

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA 3



PMCMV - E

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2017

- ✓ Renda familiar de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- ✓ Famílias com renda de até R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) serão admitidas até 10% do total de famílias atendidas em cada empreendimento;
- ✓ Número máximo de unidades habitacionais por empreendimento isolado, e por agrupamento de empreendimentos:

População	Quant. de Unidades Empreendimento isolado	Quant. De Unidades Agrupamento
Até 20.000 hab.	50	200
De 20.001 a 50.000 hab.	100	400
De 50.001 a 100.000 hab.	300	1.200
Acima de 100.000 hab.	500	2.000

PMCMV - E

PORTARIA N° 267, DE 22 DE MARÇO DE 2017

- **Proponente** > Entidade da Sociedade Civil sem fins lucrativos habilitados no Mcidas.
- **Ministério das Cidades** > Gestor do Programa;
- **Caixa Econômica Federal** > Gestor Operacional do PMCMV;
- **Instituições Financeiras** > Agentes Financeiro do Programa;
- **Beneficiário** > **indicadas pela EO** se cadastram ao CADUNICO.

PMCMV - E

VALOR DA OPERAÇÃO

O valor aportado pelo FDS para composição do valor de investimento para cada UH será:

ESTADO - MATO GROSSO DO SUL	
Capital e respectiva região Metropolitana	77.000,00
Municípios com população maior ou igual a 50.000 hab.	70.000,00
Municípios com população entre 20.000 e 50.000 hab.	65.000,00
Municípios com até a 20.000 hab.	59.000,00

Exigência para tipologia casa: instalação de sistema de aquecimento de energia solar, admitindo a elevação do valor em até R\$ 3.000,00

ENCAMINHAMENTOS PARA VIABILIZAR O PMCMV-E

No caso de Terreno doado pelo poder público:

- Aprovar Lei de Doação do Terreno para Programa de Habitação de Interesse Social;
- Definir Parceria com Entidade Habilitada;
(através de **chamamento**, decreto, termo de parceria, etc.)
- Fazer **Ato Público** destinando o terreno à Entidade;
- Entidade contrata empresa construtora;
- Construtora elabora os projetos e executa a obra;
- O Estado participa com contrapartida para viabilizar o empreendimento.

PMCMV - E

Exigências do Programa

- Imóveis situados nas áreas urbanas;
- Exigência nos limites das áreas:
 - ✓ Vias de acesso;
 - ✓ Solução de esgotamento sanitário;
 - ✓ Solução de abastecimento de água;
 - ✓ Energia elétrica;
 - ✓ Solução de pavimentação asfáltica.
 - ✓ Drenagem pluvial;

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO MCMV- E

- Quantidade de unidades habitacionais já contratadas no município em relação ao seu déficit habitacional;
- Indicadores de dinamismo do entorno: verificado pela distância do empreendimento a equipamentos educacionais;
- Porte do empreendimento, em relação ao porte populacional do município;

❖ Gestão urbana e infraestrutura básica:

- Se o empreendimento é proposto em terreno proveniente de doação ou cessão;
 - Implementação pelos municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257 (controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade);
 - Implementação pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios de medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social;
 - Existência de infraestrutura urbana básica pré-existente.
 - Estágio de elaboração do projeto, quando já apresentado ao Agente Financeiro.

PMCMV - E

Prazos

As Entidades dos grupos associativos, previamente habilitadas pelo Ministério das Cidades deverão apresentar propostas ao Agentes Financeiros para fins de enquadramento e seleção.

- ✓ **Prazo da Portaria:** 23 de Abril de 2017
- ✓ **Prazo orientado pela Caixa Econômica:** 20 de Abril de 2017

MCMV - FAR

PORTARIA N° 267, DE 22 DE MARÇO DE 2017

- ✓ Renda familiar de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- ✓ Atendimento a todos municípios, independente do porte populacional;
- ✓ Estabelece o porte de número máximo de unidades habitacionais por empreendimento isolado, e por agrupamento de empreendimentos:

População	Quant. de Unidades Empreendimento isolado	Quant. De Unidades Agrupamento
Até 20.000 hab.	50	200
De 20.001 a 50.000 hab.	100	400
De 50.001 a 100.000 hab.	300	1.200
Acima de 100.000 hab.	500	2.000

MCMV - FAR

PORTARIA N° 267, DE 22 DE MARÇO DE 2017

- **Ministério das Cidades** > Gestor do Programa;
- **Caixa Econômica Federal** > Gestor Operacional do PMCMV;
- **Instituições Financeiras** > Agentes executores do Programa;
- **Estado e Municípios** > aderem ao Programa no prazo determinado pelo MCidades.
- **Proponentes** > Empresas da Construção Civil habilitadas na CAIXA.
- **Beneficiário** > selecionado pelo Município.

MCMV - FAR

Pré-requisitos para Contratação

- Atendimento de 30% do déficit habitacional urbano do município;
- Inexistência de empreendimentos paralisados do FAR no Município;
- Inexistência de unidades concluídas e legalizadas há mais de 60 dias, com ociosidade superiores a 5% do total contratado, no município.
- Meta Nacional: 20% da contratação será destinadas as obras do PAC ou áreas em situações de emergência ou de calamidade pública.

MCMV - FAR

Contratação

Exigência para tipologia casa: instalação de sistema de aquecimento de energia solar infraestrutura básica:

Exigência de infraestrutura básica:

- ✓ Água encanada;
- ✓ Iluminação viária;
- ✓ Solução de esgotamento sanitário;
- ✓ Pavimentação permanente.

O processo de seleção da empresa construtora, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares vigentes deverá observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de terreno doado pelo Ente Público.

MCMV - PNHR

PORTARIA N° 268, DE 22 DE MARÇO DE 2017:

Grupo 1: renda até R\$ 17.000,00

Grupo 2: renda superior a R\$ 17.000,00 e inferior ou igual a R\$ 33.000,00

Grupo 3: superior a R\$ 33.000,00 e inferior ou igual a R\$ 78.000,00

MCMV - PNHR

PORTARIA N° 268, DE 22 DE MARÇO DE 2017:

- Cadastramento dos projetos pelas Entidades Organizadoras:
 - ✓ 30 de ABRIL de 2017
- Para apresentar as propostas as Entidades Organizadoras deverão estar habilitadas conforme Portaria.

População e Déficit do Estado de Mato Grosso do Sul

Déficit Habitacional Total do Mato Grosso do Sul		
Absoluto		
Total	Urbano	Rural
86.012	71.371	14.641

Fonte: IBGE: Censo Demográfico, 2010.

Déficit Habitacional Urbano - Municípios

Município	Déficit Hab. Urbano	Percentual de atendimento	Percentual a atender	N° de UH possíveis
Anastácio	662	16,62%	13,38%	89
Antônio João	257	15,56%	14,44%	37
Bataguassu	552	12,68%	17,32%	96
Brasilândia	188	15,96%	14,04%	26
Camapuã	207	9,66%	20,34%	42
Cassilândia	680	7,35%	22,65%	154
Campo Grande	25.352	28,51%	1,49%	379
Corguinho	76	0,00%	30,00%	23
Coronel Sapucaia	445	27,42%	2,58%	12
Costa Rica	581	6,88%	23,12%	134
Coxim	753	6,64%	23,36%	176
Deodápolis	259	27,03%	2,97%	8
Eldorado	330	21,21%	8,79%	29
Glória de Dourados	168	17,86%	12,14%	20
Guia Lopes da Laguna	279	25,09%	4,91%	14

Déficit Habitacional Urbano - Municípios

Município	Déficit Hab. Urbano	Percentual de atendimento	Percentual a atender	Nº de UH possíveis
Inocência	166	24,10%	5,90%	10
Itaporã	295	27,12%	2,88%	9
Itaquiraí	316	22,15%	7,85%	25
Jardim	806	19,60%	10,40%	84
Ladário	643	6,22%	23,78%	153
Miranda	540	9,26%	20,74%	112
Mundo Novo	522	13,41%	16,59%	87
Nioaque	207	19,32%	10,68%	22
Nova Alvorada do Sul	468	14,96%	15,04%	70
Rio Verde de Mato Grosso	414	9,66%	20,34%	84
Rochedo	80	0,00%	30,00%	24
Selvéria	115	27,83%	2,17%	3
Sete Quedas	415	7,23%	22,77%	95
Sonora	651	6,14%	23,86%	155

OBRIGADA!

gabinete@sehab.ms.gov.br

